

## CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

### I – Partes

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, com sede na Avenida Belmiro Gouveia 2340 no bairro Timbi, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.260.663./0001 15, devidamente representado por ALEX JENNER NORAT, portador do RG n.º 3.002.79, inscrito no CPF n.º 168.034.504-49, doravante denominado **CONVENENTE**.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

Considerando que:

I – o **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos (“Servidores”);

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores,

As partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os Empréstimos contratados por servidores ativos que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos dos cargos de origem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa (“Empresa”) titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável



("Sistema").

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, no prazo acordado, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) informar, por meio do Sistema, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;



c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO** os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, desligamento, vacância, inatividade, falecimento, afastamento, licença sem vencimento, licença médica, férias, insuficiência de margem ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento;

c.1) nos casos apontados acima, quando do envio do arquivo retorno, o **CONVENENTE** deverá informar expressamente o motivo específico de cada ausência de desconto, sendo inviável o apontamento tão somente de "outros motivos".

d) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes.

e) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência nº 6942, Conta Corrente nº 86000-5, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

5. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS**

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

7.1. O **CONVENENTE** reconhece, por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 11/2009 e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE**, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES**

10.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento DIGP ou o Sr. **KEYTH AUGUSTA DA SILVA** como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

11.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

11.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

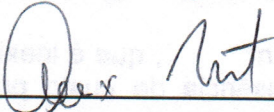
12.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

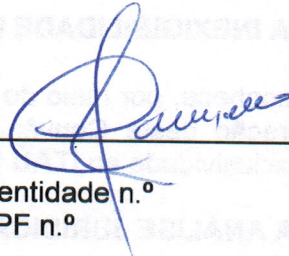
São Paulo, 15 de 09 de 2017

### PARTES:

#### Representantes Legais do **CONVENENTE**:

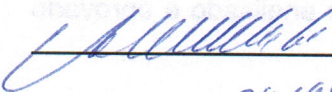
 Alex Norat  
Secretário de Administração

Identidade n.º 3002709  
CPF n.º 168034504-49

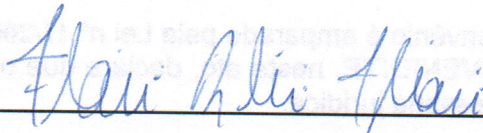


Identidade n.º  
CPF n.º

#### Representantes Legais do **ITAÚ**:

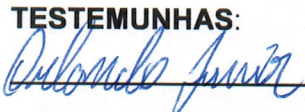


Identidade n.º 28198495-5  
CPF n.º 28605245840

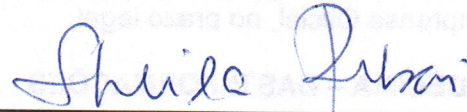


Identidade n.º 27560603 X Flávio Ribeiro Iglesias  
CPF n.º 260.111.178-05 Diretor

### TESTEMUNHAS:

 Orlando Junior  
Secretário Executivo  
de Administração  
Mat. 4.0100044.3

Identidade n.º 6669675  
CPF n.º 069.430.42464



Identidade n.º 261503907  
CPF n.º 278 228 24848

